

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Momento Pré Moldados de Concreto Ltda. para aquisição de tubos de concreto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Momento Pré Moldados de Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.183/0001-16, com sede a Rua Miguel Beltrame, nº 103, CEP 97.110-620, na cidade de Santa Maria, RS, representado pelo Sr. Rafael Fernandes Medina, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 978.085.200-04 e portador do RG nº 1076142981/SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1208/2016 – Carta Convite nº 06/2016.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	100	Un	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 300 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (30X100) – classe PS2 – NBR 8890/2003.	R\$ 24,46	R\$ 2.446,00
02	60	Un	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 400 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (40X100) – classe PS2 – NBR 8890/2003.	R\$ 30,74	R\$ 1.844,40
03	75	Un	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 600 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (60X100) – classe PS2 – NBR 8890/2003.	R\$ 58,24	R\$ 4.368,00
04	05	Un	Tubos de Concreto Armado, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 1.000 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (100X100) – classe PA1 – NBR 8890/2003, c/ uma malha.	R\$ 199,74	R\$ 998,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1208/2016 – Carta Convite nº 06/2016, no montante de R\$ 9.657,10 (nove mil,

seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas iguais, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados e a segunda parcela em 60 (sessenta) dias após recebimento dos bens licitados e a terceira parcela em 90 (noventa) dias após recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os tubos de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho, para descarregar no município de São João do Polêsine em horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras (7:30 h às 11:00 e das 13:30 às 17:00 h), no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, devendo ser empilhados em lugar indicado.

Os itens licitados deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) os tubos deverão atender a norma NBR 8890/2003;

b) será analisada a qualidade do material ofertado;

c) serão analisadas as dimensões do material ofertado;

d) os tubos de concreto deverão estar com a cura adequada, prontos para serem utilizados.

Se na entrega dos tubos for constatada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, rachaduras ou tubos quebrados, a empresa vencedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.012 – 3.3.90.30.24; 2.019 – 3.3.90.30.24; 2.015 – 3.3.90.30.24.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega,

competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na

forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Gilberto Bisognin.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Daiana Giacomini Missio.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 01 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: Momento Pré Moldados de Concreto Ltda.
Contratado**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura